



Justificativa de preço

Considerando tratar-se de **processo de inexigibilidade de licitação**, informa-se que este procedimento **não contempla pesquisa de preços convencional**, uma vez que **a competição se mostra inviável**, em razão das **peculiaridades do objeto contratado**, que envolve **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

A contratação da empresa promotora do curso “**Administração Pública na Prática: Patrimônio, Pessoas e Fiscalização**” fundamenta-se no disposto no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Dessa forma, a **escolha da empresa contratada** está devidamente justificada por sua **notória especialização e reconhecida atuação** na promoção de cursos voltados à capacitação de agentes públicos, com foco em temas relacionados à **gestão administrativa, patrimonial, de pessoas e fiscalização**, conteúdos diretamente aplicáveis às rotinas legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Navegantes/SC.

A **justificativa do preço** referente à **inscrição no curso** baseia-se na **análise dos valores praticados anteriormente pela mesma contratada**, considerando a **equivalência de conteúdo, carga horária e formato de execução**. Foram apresentadas **notas fiscais de cursos anteriores**, ofertados pela empresa, com valores de **R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)** para capacitações de **quatro dias de duração**, similares em estrutura e metodologia ao curso atual.

O valor ora proposto para a participação no curso “**Administração Pública na Prática: Patrimônio, Pessoas e Fiscalização**”, igualmente no montante de **R\$ 2.490,00**, mostra-se **compatível, razoável e proporcional à carga horária e à especialização técnica oferecida**, estando, portanto, **em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade** que norteiam a administração pública.

Ademais, o investimento justifica-se pelo **relevante interesse público na capacitação continuada dos agentes públicos**, visando ao **fortalecimento institucional, à melhoria da gestão administrativa e ao aperfeiçoamento da fiscalização e controle dos recursos públicos municipais**, objetivos diretamente alinhados às atribuições do Poder Legislativo.

Navegantes, 15 de agosto de 2025.

JASSANAN RAMOS
VEREADOR